



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO N° 1341/2010

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 7.177/2008, QUE ALTERA A LEI 4.522/95, PARA NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS DOTADOS DE RAMPA OU ELEVADOR PREVER CADEIRAS DE RODAS, MULETAS E BENGALAS.

Data da Norma
16/11/2010

Data de Publicação
19/11/2010

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

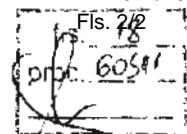
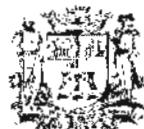
[**Projeto de Decreto Legislativo n° 1403/2010**](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - próprios públicos
PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente
Autor: MESA



Processo 60.511

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.341, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

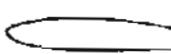
Suspender, por inconstitucional, a execução da Lei 7.177/2008, que altera a Lei 4.522/95, para nos edifícios públicos dotados de rampa ou elevador prever cadeiras de rodas, muletas e bengalas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de novembro de 2010, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei 7.177, de 17 de outubro de 2008, em vista de Acórdão de 14 de julho de 2010, do Tribunal de Justiça de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 990.10.004588-1.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de dois mil e dez (16/11/2010).

 JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de dois mil e dez (16/11/2010).

 WILMA CAMILLO MANFREDI
Diretora Legislativa